



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2016.09.1.007707-3

No dia 05 de junho de 2015, por volta das 19h, [em] Samambaia, [...], a acusada [1], com vontade livre e consciente, e com nítida intenção de injuriar, ofendeu a dignidade e o decoro de seu ex-companheiro, [...], valendo-se de elementos referentes à sua raça e à sua cor e a acusada [2], com vontade livre e consciente, praticou vias de fato contra a mesma vítima, que é seu ex-genro.

Nas circunstâncias acima descritas, a vítima estava no local dos fatos para abastecer sua caminhonete, quando foi surpreendido pelas acusadas, sendo que [acusada 1] proferiu injúrias com intuito de ofender a vítima, xingando-o de “macaco, gay, homossexual” e [acusada 2] agrediu [a vítima] com um soco, atingindo-o na boca.

Ao utilizar-se da expressão "macaco", a acusada [1] estava afirmando que a vítima era um animal negro que parece com o ser humano, mas não é humano, e que possui uma inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, a acusada [1] incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal e a acusada [2] incorreu nas penas do art. 21 da LCP.

[...]

Brasília/DF, abril de 2016.